



**EDITAL nº 002/2021**  
**PROCESSO 2.419/2021-PMM**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021-CEL/SEVOP/PMM**

O Fundo Municipal de Saúde de Marabá, com base na Lei 8.080/90, 8.666/93 e suas alterações, Portaria nº 2.567 de 25/11/2016 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 18.478.187/0001-07, com sede à Rodovia Transamazônica, Agrópolis do Incra, Bairro do Amapá, Marabá (PA), CEP 68.502-290, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura, brasileiro, Portaria n.º 535/2020-GP, em atendimento as disposições legais vigentes, bem como as condições deste ato convocatório, torna público que estará recebendo documentação e proposta comercial das empresas que pretendam participar deste Chamamento público de CREDENCIAMENTO para execução de serviços contínuos complementares **PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CLÍNICO VETERINÁRIO DE LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA (LVC) POR MEIO DE ENSAIO IMUNOENZIMÁTICO (MÉTODO ELISA), conforme especificação abaixo:**

#### **CLÁUSULA 01 - DIA, HORA E LOCAL**

- 1.1** Prazo para Credenciamento: **16/03/2021 a 30/03/2021, no horário de 08h00 às 14h00 h (horário local).**
- 1.2** LOCAL: Sala da Comissão Especial de Licitação/SEVOP do Município de Marabá, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP sito à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765;
  - 1.2.1** Recebimento da documentação: serão recebidas até o dia e horário dispostos acima;
  - 1.2.2** Integra do Edital e Informações: e-mail: [licitacao.aid@maraba.pa.gov.br](mailto:licitacao.aid@maraba.pa.gov.br);
  - 1.2.3** Edital disponível ainda no Portal da Transparência Marabá (<https://www.governotransparente.com.br>) e no Portal do TCM/PA (<https://www.tcm.pa.gov.br>);

#### **CLÁUSULA 02 – OBJETO**

**2.1** O objeto deste Chamamento Público consiste no **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CONTÍNUOS) DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CLÍNICO VETERINÁRIO DE LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA (LVC) POR MEIO DO ENSAIO IMUNOENZIMÁTICO (MÉTODO ELISA)** dentro dos limites e quantitativos consoantes às especificações do Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante do presente Edital.

#### **CLÁUSULA 03 – DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

**3.2** Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da provável contratação, que apresentarem as condições de habilitação constantes deste Edital.

##### **3.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:**

- 3.3.1.** Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- 3.3.2.** Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.3.3.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com o Município de Marabá;
- 3.3.4.** Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;



**3.3.5.** Servidor ou dirigente de qualquer órgão, entidade contratante vinculada ao Município de Marabá e servidor responsável pela licitação, assim como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico – art. 9º, da Lei nº 8.666/93;

**3.3.6.** Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

**3.3.7.** As empresas interessadas que se encontre em processo de fusão, de cisão ou de incorporação;

#### **CLÁUSULA 04 – DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** A Comissão Especial de Licitação, durante todo o período do Credenciamento, analisará todas as propostas de credenciamento apresentadas e as julgará objetivamente segundo o atendimento, ou não, das exigências contidas neste Chamamento;

**4.2.** A empresa deverá ser comunicada formalmente do resultado da análise de sua proposta de credenciamento e, no caso de indeferimento, é cabível recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**4.3** A comunicação formal estabelecida neste item poderá se dar por meio eletrônico, através do endereço de e-mail cadastrado pela pessoa jurídica interessada no ato do pedido de credenciamento ou através de ofício;

**4.4 Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou cópias autenticadas por membro da Comissão Especial de Licitação;**

**4.5** Como condição prévia ao credenciamento do licitante e participação nesta licitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP (<https://cmep.maraba.pa.gov.br/cadastro/>);

**4.5.1** Constatada a existência de sanção que impeça a participação, a comissão reputará o licitante impossibilitado de participação, por falta de condição.

**4.5.2** Não ocorrendo a impossibilidade por força das situações acima mencionadas, será aceita a participação dos licitantes, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

**4.6** Caso haja mais de uma empresa credenciada, o valor será dividido igualmente entre ambas.

**4.7** De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, terão preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

#### **CLÁUSULA 05- DAS DECLARAÇÕES, DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** As declarações deverão ser assinadas sempre pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração;

**5.2.** Os documentos de habilitação e proposta deverão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do licitante. O Órgão Licitante não será responsável pela integridade dos documentos de habilitação e da proposta que desatendam o disposto nesta Cláusula;

**5.3.** Os documentos e propostas deverão ser colocados em envelopes separados, fechados e lacrados, identificados da seguinte forma:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEVOP INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021- CEL/SEVOP/PMM <b>ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO</b> RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE – CNPJ</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEVOP INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021- CEL/SEVOP/PMM <b>ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA</b> RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ</p>
--	---

**5.4** Serão admitidos os documentos encaminhados por via postal e entregues ao Órgão Licitante no prazo mencionado na Cláusula 1.1;

**5.5** O Órgão Licitante não será responsável pelo extravio ou abertura antecipada de invólucros ou de envelopes com documentos de habilitação, salvo as identificadas e entregues em sua área de protocolo, nesta Comissão.

#### **CLÁUSULA 06 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**

**6.1** Para habilitação é necessária a apresentação dos seguintes documentos:



**a) COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:**

- I) Cédula de identidade do(s) sócio(s) proprietário(s) ou administrador;
- II) Registro comercial, se empresa individual;
- III) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas suas alterações contratuais, ou última alteração consolidada registrada na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, além da cópia do Estatuto em vigor, devidamente registrado;
- IV) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- V) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade o exigir;

**b) COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais);
- III) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas da Lei 8.212/91);
- IV) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Tributária e não tributária, quando o Estado sede do licitante tiver os dois tipos).
- V) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- VI) Prova de regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

**c) COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- I) Balanço Patrimonial (BP) e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, apresentados da seguinte forma:
  - I.1) Para SOCIEDADE EMPRESÁRIA, Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ser apresentados:
    - I.1.1) O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas;
    - I.1.2) Os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial); Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica é Sociedade Civil.
  - I.2) Para SOCIEDADES ANÔNIMAS, regidas pela Lei Nº 6.404/1976, ainda deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas TAMBÉM com as seguintes formalidades:
    - I.2.1) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou
    - I.2.2) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;
  - I.3) Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo), das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo PRESENCIAL do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED). Também deve ser apresentado documento contendo o demonstrativo de cálculo dos resultados dos índices de liquidez que deverão ser iguais ou maiores do que 1 (um);
  - I.4) Para demonstrar a boa situação financeira, a empresa licitante deverá apresentar resultado demonstrativo de resultados igual ou maior do que 1(um), nos ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL - ILG, DE SOLVENTE GERAL - ISG e DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC, que serão calculados através das fórmulas abaixo, as quais deverão estar aplicadas em memorial de cálculos, assinado por Contador, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e juntado ao Balanço;

**ILG = (AC+RL) / (PC+EL)**

**ISG = AT / (PC+EL)**

**ILC = AC / PC**

Onde:

**AT** – Ativo Total;

**AC** – Ativo Circulante;

**RL** – Realizável a Longo Prazo;

**PC** – Passivo Circulante;



**EL – Exigível a Longo Prazo.**

**Observações:**

**1)** Quando se tratar de empresa constituída no ano da Licitação, deverá ser apresentado o **BALANÇO DE ABERTURA** devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

**2)** A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

**II)** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA ou CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**d) COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**I.** Licença ou Alvará Sanitário expedida pelo Órgão Público de Saúde responsável;

**II.** Comprovante de Inscrição da empresa no respectivo Conselho de Classe;

**III.** Comprovação que possui em seu quadro permanente, profissional (is) com graduação de nível superior e reconhecido no Conselho de Classe correspondente, legalmente habilitado(s) para execução do procedimento.

**IV.** Apresentar comprovante do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde), obtido no link ([cnes.datasus.gov.br](http://cnes.datasus.gov.br));

**V.** Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente Chamada – Atestado de Capacidade Técnica;

**VI.** Especificar a equipe técnica, relação do corpo clínico, constando: especialidades, e o número do registro do profissional no Conselho Regional de Classe ressaltando que todos os profissionais do Corpo Clínico apontados, deverão estar cadastrados no CNES do estabelecimento e este apresentado para comprovação;

**VII.** O responsável técnico deverá apresentar diploma de graduação, “curriculum vitae” e devidamente reconhecido, registrado nas entidades de fiscalização do exercício profissional;

**6.2** Os documentos mencionados na Cláusula 6.1 deverão ser apresentados conforme apresenta na cláusula 4.4.

**6.2.1.** Não serão aceitas, para autenticação junto a CEL/SEVOP/PMM, cópia de outra cópia autenticada, somente de documentos originais.

**6.2.2** A autenticação das cópias por servidor da administração, membro da COMISSÃO, deverá ocorrer até à data de finalização do prazo para credenciamento, mediante a apresentação de cópias simples acompanhadas do respectivo documento original para conferência, no horário das 08h00 às 17h00min.

**6.3 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES**

**I-** Declaração do(s) Proprietário(s), Administrador(es) e/ou Diretor(es), de que não possuem vínculo empregatício com a Administração Pública do Município de Marabá/PA;

**II-** Declaração ou Atestado de Responsabilidade Técnica pelos serviços, não podendo o responsável técnico ser Servidor Público Municipal;

**III-** Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

**IV-** Declaração de não superveniência de fato impeditivo à habilitação, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93;

**V -** Solicitação de contratação junto à Secretaria Municipal de Saúde, através de ofício, encaminhado pela direção da entidade ou interessado ao Presidente da Comissão Especial de Licitação;

**CLÁUSULA 07- ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA COMERCIAL**

**7.1.** Para credenciar-se o interessado deverá requerê-lo, apresentando documentação de habilitação (Cláusula 6.1), enquanto ficar aberto o processo de Chamamento Público, mediante a apresentação de proposta, endereçada a Comissão Especial de Licitação, cujo endereço consta na Cláusula 01.

**7.2.** A proposta deverá atender as seguintes condições:

**I-** Ser digitada em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo telefone e e-mail para contato, datada e assinada pelo representante legal da empresa;



- II- Estar acompanhada de formulário contendo serviço, especialidade e procedimento oferecido de acordo com o Termo de Referência (Anexo I);
- III- Indicar o nome do Banco, número da Agência e Conta-Corrente onde deverão ser creditados os pagamentos;
- V- Declaração do proponente que concorda com as condições estabelecidas que é conhecedor, e que concorda com as normas, tabelas de pagamento de procedimentos e etc., emanados da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá e total concordância com as condições estabelecidas no presente chamamento público e no termo de contrato.

## **CLÁUSULA 08 - RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

**8.1** Os envelopes contendo documentos de habilitação e propostas serão recebidos na sala onde funciona a Comissão Especial de Licitação, sito à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765; localizada no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, **nos dias úteis de 16 de março de 2021 a 30 de março de 2021**, no horário de 08:00 às 14:00 h (horário local).

## **CLÁUSULA 09 - JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.**

**9.1** Na análise dos documentos e das propostas serão observados os seguintes passos:

- a) abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes, e sua apreciação;
- b) devolução dos envelopes fechados aos licitantes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- c) abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- d) verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Ato Convocatório.
- e) a Secretária Municipal de Saúde (SMS) emitirá Parecer Técnico quanto aos aspectos relativos às condições das instalações e de atendimento, higiene, segurança, aparelhamento, corpo clínico e médico, de acordo com as legislações do SUS por meio de avaliação de checklists apresentado e assinado pelo prestador habilitado após visita técnica do Controle, Avaliação e Auditoria (CAA).
- f) analisada a conformidade da proposta com o estabelecido neste instrumento, bem como o resultado do parecer da SMS, e estando a empresa em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, ela será considerada credenciada.

**9.2** Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação solicitada na Cláusula 06, de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei e Credenciada a proposta comercial em conformidade com a Cláusula 07 e parecer Técnico da SMS.

**9.2.1** Estando habilitada a empresa, a CEL encaminhará à Secretária Municipal de Saúde, a documentação juntamente com a minuta de contrato, para autorização prévia e demais providências necessárias para o credenciamento.

**9.2.2** Durante o prazo do chamamento público, a empresa interessada caso julgada inabilitada, será notificada pela Comissão Especial de Licitação para que regularize a documentação até a data final de credenciamento.

**9.3** A Comissão poderá solicitar aos licitantes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar as diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito.

## **CLÁUSULA 10- ADJUDICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

**10.1** A autoridade competente homologará o resultado da presente licitação e promoverá a adjudicação ao (s) licitante (s) habilitado (s), sem prejuízo do disposto nos artigos 43, § 5º, e 49 da Lei 8.666/93;

**10.2** O Órgão Licitante publicará o resultado deste procedimento no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município.

## **CLÁUSULA 11- CONTRATO**

**11.1** Será firmado Contrato entre o ÓRGÃO LICITANTE e a(s) Unidade(s) Prestadora(s) de Serviço(s) habilitado(s), nos moldes da minuta de contrato, constante do Anexo IV;

**11.2** A (s) Unidade (s) Prestadora(s) de Serviço(s) habilitado(s) deverá (ão) assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação do ÓRGÃO LICITANTE, sob pena de convocação, para assinatura do Contrato, Unidade(s) prestadora(s) de Serviço(s) Habilitados(s) que o seguir(em) na ordem classificatória;

**11.3** O prazo de que trata a Cláusula 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Licitante;



**11.4.** Poderão ser efetuados, a critério do ÓRGÃO LICITANTE, acréscimos ou supressões nos quantitativos dos serviços decorrentes, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, mantendo-se as demais disposições contratuais;

**11.5.** Poderão ser subcontratados os serviços desde haja anuência da administração;

**11.6.** O prazo de vigência dos contratos resultantes do presente Credenciamento será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses;

**11.7.** Por tratar-se de serviços de natureza continuada a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8.666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

**11.8.** Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3.

## **CLÁUSULA 12-LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Os Serviços deverão ser prestados na Unidade Prestadora de Serviço Credenciada, no endereço mencionado na documentação de habilitação.

**12.2.** O contratado deverá garantir a prestação dos serviços Laboratoriais para realização de Exame Clínico Veterinário de Leishmaniose Visceral Canina (LVC) por meio de Ensaio Imunoenzimático (Método Elisa), conforme tabela no Termo de Referência (Anexo I).

## **CLÁUSULA 13 - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO**

**13.1.** O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao (a) CREDENCIADO, até o 05 (quinto) dia útil, após apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados constante na planilha no Termo de Referência (Anexo I);

**13.2.** O CONTRATANTE pagará, mensalmente ao(s) CREDENCIADO(S), após apresentação da produção, os serviços efetivamente prestados até o limite anual de R\$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais).

## **CLÁUSULA 14 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1.** Os recursos orçamentários para custear a contratação dos serviços de especializados estão livres e desimpedidos estando alocados nas seguintes rubricas orçamentárias: Recursos Próprios: **061201.10.305.0085.2.065** – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica; Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA 15- PENALIDADES.**

**15.1.** O descumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado sujeitará o contratado às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ou seja:

**a)** Advertência escrita – art. 87, I;

**b)** multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

**c)** multa mora dia, de até 1/60 do valor mensal do contrato.

**d)** Suspensão temporária do encaminhamento dos serviços objeto do referido contrato ou de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e

**e)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.2.** Sujeitar-se-ão às sanções previstas na Cláusula 15.1, alíneas "c" e "d", os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação.

## **CLÁUSULA 16 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**16.1.** Conforme previsto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder o prazo de encerramento do credenciamento**, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**16.2.** As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá, ou ainda, por meio eletrônico, através do e-mail: [licitacao.aid@maraba.pa.gov.br](mailto:licitacao.aid@maraba.pa.gov.br).

**16.3.** Caberá a Comissão julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**16.4.** Acolhida a petição contra o edital, será designada novo prazo para credenciamento;



**16.5.** Os recursos administrativos contra as decisões da Comissão serão processados na forma prevista no Art. 109, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os recursos deverão ser interpostos na Comissão Especial de Licitação do Município de Marabá, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP sito à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, no horário de 8:00 às 13:00 Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765.

**16.6.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o termo inicial ou final cair em dia útil (sem expediente na PMM);

#### **CLÁUSULA 17 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A Lei 8.666/93 e demais alterações regerão as hipóteses não previstas neste ato convocatório;

**17.2** Ficam designados os servidores: Nalgivan Rodrigues Amoury, Valterson Nunes da Silva e Sabrina Acyoly Monteiro da Silva, para representarem a Administração Pública Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a suas atribuições;

**17.3.** A minuta do presente edital foi aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Marabá, conforme Parecer de 24 de fevereiro de 2021 e Parecer de 04 de março de 2021 – PARECER/2021 – PROGEM e, conforme o disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93;

**17.4.** Integra-se a este Edital, independentemente de transcrição.

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- c) Anexo III - Declaração de Compromisso e Idoneidade;
- d) Anexo IV - Minuta de Contrato;
- e) Anexo V – Recibo de Retirada de Edital;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração que não Emprega Menor.

**17.5.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro de Marabá.

Marabá (PA), 09 de março de 2021.

Franklin Carneiro da Silva  
Presidente CEL/SEVOP/PMM

Equipe de Apoio  
Adriana Sousa Morais  
Fabiana Moraes Silva  
Maiara Giusti de Araújo Abreu  
Samila Cruz Morais



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CLÍNICO VETERINÁRIO DE LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA (LVC)

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ-SETOR: DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE/CCZ

#### 1.OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica de Direito Privado, para Prestação de Serviços (Contínuos) de Laboratório para realização de Exame Clínico Veterinário de Leishmaniose Visceral Canina (LVC) por meio de Ensaio Imunoenzimático (Método Elisa).

#### 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

O serviço compreende a realização do para realização de exame Clínico Veterinário para diagnóstico de Leishmaniose Visceral Canina (LVC), para atendimento da população canina do município de Marabá, consoantes as especificações da planilha abaixo:

PROCEDIMENTO	PROGRAMAÇÃO FÍSICA MENSAL	PROGRAMAÇÃO FÍSICA ANUAL
V-LEIS - LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA IgG (MÉTODO ELISA)	300	3.600

#### 3. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, por meio eletrônico, com laudo assinado por profissional devidamente registrado no Respectivo Conselho de Classe, em até 24 horas do recebimento da amostra.

3.2. A empresa credenciada deverá fazer o recolhimento do material dos exames no Centro de Controle de Zoonoses- CCZ de acordo com calendário e horário definido junto à coordenação do serviço.

3.3. O laboratório credenciado deverá participar do programa de controle de qualidade preconizado pelo Ministério da Saúde, enviando os soros para as referências, estadual e/ou nacional. (Manual de Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral, 1ª Edição, p.29-2014).

#### 4. LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

O serviço, objeto da presente contratação, será executado nas instalações da própria prestadora.

#### 5. JUSTIFICATIVAS:

Considerando que o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), vem atuando no combate ao vetor *Lutzomyia longipalpis* que é transmissor da Leishmaniose Visceral Canina (LVC), doença de notificação obrigatória e uma das principais zoonoses de interesse da Organização Mundial de Saúde (OMS) pela distribuição cosmopolita, alta letalidade e difícil controle.

Considerando que desde 2012 vem sendo diagnosticado LVC no município de Marabá, inclusive com óbitos humanos, apesar da aplicação de medidas de controle e prevenção, como tratamento químico para combater os focos destes vetores, trabalhos educativos instruindo como prevenir as doenças provocadas pelos mesmos, mutirão de limpeza, coleta de sangue de demanda espontânea e inquérito canino, captura de animais errantes, castração, eutanásia entre outras medidas.

Considerando que a população canina de Marabá é estimada em 37.000 (trinta e sete mil) cães e, que desde o ano de 2012 passamos a realizar exames para LVC através do LACEN – Belém em nosso município, e desde então os números de animais com LVC vem crescendo a cada ano.



Considerando que o fornecimento de Kits de Testes Rápidos pra LVC, disponibilizados pelo Estado, não atendem nossa demanda.

Considerando que o CCZ realiza apenas três dias de coletas por semana (média total de 120 exames) em animais por demanda espontânea e capturados e que quando o Teste Rápido apresenta resultado reagente é necessária a realização de exame confirmatório (ELISA) em Belém, com resultado demorando em média 120 dias, gerando uma demanda reprimida no município.

Considerando que existe uma recomendação do Ministério Público em realizar eutanásia somente em animais sorológicos positivos.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá não dispõe de equipamentos em seus estabelecimentos de Saúde próprios e adequados para atender a demanda na área de exames de LVC;

E considerando a necessidade de atender a demanda reprimida na área de Exames de Laboratório para realização de Exames de LVC, justifica-se a contratação de Pessoa Jurídica para complementar a rede pública de Saúde.

## **6. METODOLOGIA:**

A presente contratação será realizada por meio de processo administrativo, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei 8.666/93, particularmente seu art. 57, inciso II e demais legislações pertinentes, por meio de Chamada Pública para Credenciamento, fundamentado no caput do art. 25 da referida Lei.

## **7. VALOR DO SERVIÇO**

O CONTRATANTE pagará, mensalmente ao(s) CREDENCIADO, após apresentação da produção, os serviços efetivamente prestados até o limite anual de R\$178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais).

<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>QUANT. EST. MENSAL</b>	<b>VALOR. UNIT.</b>	<b>VALOR EST. MENSAL</b>	<b>QUANT. EST. ANUAL</b>	<b>VALOR EST. ANUAL</b>
V-LEIS - LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA IgG (MÉTODO ELISA)	300	<b>49,50</b>	14.850,00	3.600	178.200,00



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

A \_\_\_[RAZÃO SOCIAL]\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_[Nº do CNPJ]\_\_\_, localizada à \_\_\_[ENDEREÇO COMPLETO]\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei Nº 8.666/93, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório na Secretaria Municipal de Saúde, Inexigibilidade Nº 002/2021 – CEL/SEVOP/PMM.

Marabá (PA), ..... de ..... de .....

Nome: -[Representante Legal]

R.G. nº [do signatário]

**OBSERVAÇÕES:** Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada após o credenciamento e fora dos envelopes proposta e habilitação.



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE)

A \_\_\_[RAZÃO SOCIAL]\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF \_\_\_[Nº do CNPJ]\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, para fins de participação na Inexigibilidade nº 012/2020 – CEL/SEVOP/PMM que: os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações; Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Marabá (PA), ..... de ..... de .....

Nome: -[Representante Legal]  
[Nome / Cargo / Assinatura]

**OBSERVAÇÕES:** Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto apresentada dentro do envelope habilitação.



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Minuta do Contrato de Credenciamento n.º ..... SMS, para **prestação de serviço de laboratório com realização de exame clínico veterinário de Leishmaniose Visceral Canina (LVC), por meio de Ensaio Imunoenzimático (ELISA).** (Serviços Contínuos) que celebram, entre si, de um lado como Contratante, Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, e de outro lado, o (a) ..... visando a execução de serviços de saúde.

O Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 18.478.187/0001-07, com sede na Rodovia transamazônica agropólis do INCRA, bairro do Amapá, Marabá - PA, CEP 68502-290, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), casado, PORTARIA: xxx/xxxx - GP, portador do RG: xxxxxxxxxxxx – SSP/PA, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob N° xxxxxxxxxxxx-xx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Nova Marabá – CEP: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na Cidade de Marabá (PA), doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o (a) ....., pessoa jurídica de direito privado interno devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º ..... e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES sob n° -----, com sede à ..... Cidade de ....., neste ato representado pelo (a) seu (CARGO), (nome), brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º ....., e inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob n.º ....., doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Lei Orgânica do Município, as leis 8.080/90, 8.142/90; e 8.886/93 as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648/98 de 28 de maio de 1.998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e considerando o Processo Administrativo n.º....., que trata da Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público n.º....., fundamentada no “caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços **de laboratório para realização de Exame Clínico Veterinário de Leishmaniose Visceral Canina (LVC) por meio de Ensaio Imunoenzimático (Método Elisa).** (Serviços Contínuos) pelo CONTRATADO, integrante da rede privada de serviços de saúde, conforme discriminado na Planilha de Programação de Compra/Plano Operativo abaixo:

PROCEDIMENTO	QUANT. EST. MENSAL	VALOR. UNIT.	VALOR EST. MENSAL	QUANT. EST. ANUAL	VALOR EST. ANUAL
V-LEIS - LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA IgG (MÉTODO ELISA)		49,50			



§1º A Planilha de Programação de Compra do CONTRATADO indicam discriminadamente, por procedimento, o limite superior de compra de serviços de saúde. O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente os serviços por ele autorizados, até este limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena dos serviços contratados;

§ 2º De acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, este, mediante termo aditivo, poderá fazer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços ora CONTRATADO, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo (a) CONTRATADO, com sede à Rua ....., com Alvará de Funcionamento sob o n.º. .... e sob a responsabilidade técnica, de ....., com inscrição no Conselho Regional de xxxxxxxx n.º .....

§ 1º A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico será comunicada ao CONTRATANTE, bem como as alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra.

§ 2º Os serviços operacionalizados pelo(a) CONTRATADO, deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, em consonância com as Planilhas de Programação de Compra do CONTRATADO, e obedecerá o seguinte fluxo:

I) O CONTRATANTE deverá fazer o recolhimento do material dos exames no Centro de Controle de Zoonoses- CCZ de acordo com calendário e horário definido junto à coordenação do serviço, podendo ser estabelecido outras normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação e o local de revisão das contas e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o (a) CONTRATADO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO**

3.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do (a) CONTRATADO para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o CONTRATANTE.

§ 1º Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

1.1 membro do seu corpo clínico;

2.1 profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CONTRATADO;

3.1 profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao(a) CONTRATADO, ou se por este autorizado, desde que inserido no CNES do estabelecimento.

§ 2º Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do Parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

§ 4º O CONTRATADO se obriga ainda:

a) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos exames;

b) Notificar o CONTRATANTE, situado na jurisdição do CONTRATADO, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudanças de sua Diretoria, Contrato Social ou Estatuto, enviando ao



CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

- c) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES;
- d) Submeter-se a avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS;
- e) Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor;
- f) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- g) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- h) Garantir acesso dos conselheiros de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;
- i) Submeter-se as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Pará e da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá;
- j) Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA e seus componentes no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado;
- k) Assegurar a veracidade das informações prestadas;
- l) Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- m) Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao Centro de Controle de Zoonoses-CCZ por meio eletrônico com laudo assinado por profissional devidamente habilitado para execução do procedimento, em até 24 horas do recebimento da amostra;
- n) A empresa credenciada deverá fazer o recolhimento do material dos exames no Centro de Controle de Zoonoses-CCZ de acordo com calendário e horário definido junto a coordenação do serviço;
- o) O laboratório credenciado deverá participar do programa de controle de qualidade preconizado pelo Ministério da Saúde, enviando os soros para as referências, estadual e/ou nacional. (Manual de Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral, 1ª Edição, p.29-2014).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CONTRATADO**

4.1 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao (a) CONTRATADO o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.088, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 Os recursos orçamentários para contratação dos serviços **de laboratório para realização de Exame Clínico Veterinário de Leishmaniose Visceral Canina (LVC) por meio de Ensaio Imunoenzimático (Método Elisa)** estão livres e desimpedidos estando alocados nas seguintes rubricas orçamentárias: Recursos Próprios: **061201.10.305.0085.2.065** – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica, Elemento de Despesa: **33.90.39.00**-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicos.

5.2 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a conta das dotações próprias que forem aprovados para os mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.2 O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao (a) CONTRATADO (A), pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme planilha de programação de compra anexa.

§ 1º O valor estimado dos procedimentos a serem realizados pelo(a) CONTRATADO(A) é de R\$ .....por mês, Recurso Próprio, num total de R\$ ..... pelos 12 (doze) meses.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitos conforme o disposto abaixo:

- a)** O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, a produção nos instrumentos de registros definidos pelo Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- b)** Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao (a) CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, como aposição do respectivo carimbo funcional;
- c)** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO o pagamento de até 70% (setenta por cento), no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;
- d)** As contas rejeitadas pelo Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, ficarão à disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recursos;
- e)** Caso os pagamentos já tenham sido efetuados fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.**

**8.1** A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

**§ 1º** Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

**§ 2º** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;

**§ 3º** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

**§ 4º** O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim;

**§ 5º** Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos;

**§ 6º** Manter em situação regular as certidões: de regularidade do FGTS-CRF; certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão negativa de natureza tributária; certidão negativa de natureza não tributária; certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1** A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações feitas na lei nº. 8.883/94, combinado com as Normas Municipais:

- a)** Advertência escrita – art. 87, I;
- b)** Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c)** Suspensão temporária do encaminhamento ou de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e



e) Multa mora dia, de até 1/60 do valor mensal do contrato.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CONTRATADO;

§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, conforme parágrafo 3º do art. 86 da Lei 8.666/93;

§ 3º O valor da multa ou multa mora dia, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO;

§ 4º Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde Municipal;

§ 5º A suspensão temporária dos serviços contratados será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

§ 6º A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do CONTRATADO, em qualquer irregularidade tornará o contrato passível de rescisão;

§ 7º Da decisão do CONTRATANTE que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato;

§ 8º Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis;

§ 9º A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o ato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos;

§ 2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o (a) CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

11.1 A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses;

11.2 Por tratar-se de serviços de natureza continuada, a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** O presente contrato de credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, no prazo máximo de ..... dias, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde;

**15.2** Ficam designados os servidores: Nalgivan Rodrigues Amoury, Valterson Nunes da Silva e Sabrina Acyoly Monteiro da Silva para representarem a Administração Pública Municipal, acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a suas atribuições;

**15.3** E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Marabá (PA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Valmir Silva Moura  
Secretário Municipal de Saúde  
Marabá/PA

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



**ANEXO V - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021 - CEL/SEVOP/PMM

PROCESSO Nº 2.419/2021-PMM

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_ Pessoa para contato:

\_\_\_\_\_

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_

Assinatura

Visando comunicação futura entre esta Comissão Especial de Licitação e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão por meio do e-mail [licitacao.aid@maraba.pa.gov.br](mailto:licitacao.aid@maraba.pa.gov.br). A não remessa do recibo exime a Comissão Especial de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

---



---

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Declaro, sob as penas da lei, que não existe em meu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

Marabá (PA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Identificação da Empresa e Assinatura do representante legal